



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

4140 /2018

EDITAL NÚMERO 026/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2018, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2018. OBJETO: Registro de Preços para contratação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canoas/RS. Propostas: até às 09 horas do dia 16/03/2018. Abertura: 09 horas e 10 minutos do dia 16/03/2018. Disputa: 09 horas e 30 minutos do dia 16/03/2018. Edital: site: www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.canoas.rs.gov.br.

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



EDITAL Nº 026/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CANOAS (RS), por intermédio de sua Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), Diretoria de Licitações e Compras (DLC) torna pública a licitação acima identificada, que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canoas/RS, descritos no anexo I – termo de referência e que se processará na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos deste Edital e de seus Anexos, e em conformidade com as disposições da Lei nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 829/2009 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93.

1.2. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, pela utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., sendo os trabalhos conduzidos pelo(a) pregoeiro(a), com o suporte de sua equipe de apoio, os quais, juntamente, com a autoridade competente, formam o conjunto de operadores do sistema do pregão eletrônico.

1.3. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E REALIZAÇÃO: edital disponível no site: prefeitura municipal de Canoas, www.canoas.rs.gov.br. Link: licitações e também no site do Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br, opção Acesso Identificado. Realização: Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br, opção Acesso Identificado.

1.4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: até às 09 horas do dia 16/03/2018.

1.5. ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: às 09 horas e 10 minutos do dia 16/03/2018.

1.6. INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas e 30 minutos do dia 16/03/2018.

1.7. TEMPO DE DISPUTA: a critério do(a) pregoeiro(a) (por lote), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

1.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

1.8.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

1.9. Impugnações ao edital, caso interpostas, deverão ser dirigidas ao(à) pregoeiro(a) até dois dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br.

1.9.1. Não serão aceitos se remetidos correio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

4140 /2018

1.10. Pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos ao(à) pregoeiro(a) até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br.

1.10.1. Não serão aceitos se remetidos correio.

1.11. Expediente externo: SMPG/DLC de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) disponível no site: www.canoas.rs.gov.br – link: Publicações e mural oficial: sito rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro - Canoas/RS, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

1.12. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – termo de referência;

Anexo II – modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Lei 8.666/1993;

Anexo III – modelo de declaração de que não está incurso nos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;

Anexo IV - minuta da ata de registro de preços;

Anexo V – minuta de contrato;

Anexo VI – formulário de dados da empresa.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos e que estejam cadastrados/credenciados junto à Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, pelo site WWW.PREGAOBANRISUL.COM.BR OU WWW.CECOM.RS.GOV.BR.

2.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados temporariamente suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a administração, bem como declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, nas suas esferas, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, incisos III e IV da Lei 8.666/1993.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, ainda, os interessados enquadrados nas hipóteses do artigo 9º da Lei 8.666/1993.

2.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

2.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

2.5.1. A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006 **deverá, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, declarar que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.**

2.5.2.1. Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação.



2.5.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 81 da Lei 8.666/1993](#), sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogar a licitação.

2.5.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam **iguais** ou **até 5% superiores ao melhor preço** e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

2.5.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.5.5.1. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **cinco minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.5.6. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

2.5.7. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem 2.5.5., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.5.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

2.5.7.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 2.5.4., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

2.5.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

2.5.9. A ME ou EPP que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, conforme anexo III, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da lei, ou de carta de credenciamento.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema pelo site www.pregaobanrisul.com.br, necessitando estar credenciadas junto à sessão de cadastro da Central de Licitações/RS - CELIC, podendo também ser acessada pelo site www.cecom.rs.gov.br.

3.2. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3. A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.



3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL S/A (provedor do sistema) ou ao município de Canoas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.1. A proposta financeira deverá ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema, o qual deverá conter as seguintes informações:

4.1.1. Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as suas características técnicas e outros elementos que identifiquem suas configurações (conforme anexo I) ou declaração de que atende ao edital na íntegra como complementação da descrição do objeto.

4.1.2. A escolha do material a ser utilizado para a comprovação das especificações técnicas do objeto proposto, quando solicitado, fica a critério da licitante, ressaltando-se que será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, venha a apresentar a documentação incompleta ou deixe de comprovar qualquer característica do objeto proposto ou não atenda a todas as exigências constantes no edital.

4.1.3. O encaminhamento de proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.1.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.1.5. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2. Observações relativas à proposta financeira

4.2.1. O preço proposto será cotado em reais e será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

4.2.2. A omissão na proposta financeira em relação a exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

4.2.3. O encaminhamento de proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital e em seus anexos.

4.2.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s) até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.

4.2.4.1. Algarismos excedentes ao permitido pelo item supra, serão simplesmente desconsiderados, sem quaisquer arredondamentos.



4.2.5. O preço proposto será fixo e irrevogável, salvo disposições constantes na Lei 10.192/2001 e Decreto Municipal 12/2013.

4.2.6. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta financeira, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo sessenta dias.

4.2.7. Encerrada a fase de lances, a licitante vencedora deverá apresentar proposta financeira com os valores dos itens, considerando que o valor total global deverá ser distribuído de acordo com o valor final ofertado, sendo que os valores internos não poderão ser superiores aos valores máximos aceitáveis constantes do termo de referência. Na composição da proposta final, a empresa deverá reduzir os valores de cada item no mesmo percentual de redução do valor global e deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação

5. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço para o lote, observando-se o disposto no artigo 4º, inciso X da Lei 10.520/2002.

5.2. A análise da proposta financeira pelo(a) pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo preliminarmente desclassificada a proposta financeira:

5.2.1. Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados no edital;

5.2.2. Que apresente preços manifestamente inexequíveis;

5.2.3. Que não contiver informações suficientes que permita a perfeita identificação do objeto licitado.

5.3. Encerrada a etapa de lances, será efetuada outra análise das propostas financeiras apresentadas, sendo desclassificadas as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos preços praticados no mercado, bem como aos preços unitários e totais estabelecidos no anexo I.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Registro comercial no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

6.1.2 Declaração formal, conforme anexo, de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Lei 8.666/1993.

6.3. Declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo do anexo III), assinada por representante legal e por contador ou técnico em contabilidade.

6.3.1. A declaração citada (modelo do anexo III) deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a sua assinatura, com firma reconhecida em cartório.



6.3.2. A licitante que escolher pelo Cartão de Registro Cadastral (CRC), Certificado de Regularidade e Habilitação (CRH), ficará dispensada da apresentação do documento referido neste subitem, desde que tenha o campo declaração de enquadramento como ME/EPP/MEI preenchido e em vigor.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.4. Prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante e de débito trabalhista, na forma da lei. A prova de regularidade fiscal deverá abranger todos os tributos e será efetuada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a)** certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos federais, incluindo a seguridade social, expedida nos termos do Decreto Federal 5.512/2005 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN1.751/2014;
- b)** certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou delegacias da fazenda estadual;
- c)** certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais, expedida pela secretaria municipal da fazenda do município relativo ao domicílio ou sede da licitante.;
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

6.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço, com a apresentação do Certificado de Regularidade (CRF);

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro de seu prazo de validade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.7. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e da equipe técnica adequada à execução dos serviços técnicos especializados objeto da licitação. Indicação de 02(dois) responsáveis técnicos pela execução de tais serviços: 01(um) engenheiro mecânico (responsável pelos equipamentos mecânicos e eletromecânicos) e 01(um) engenheiro eletricista (responsável pelos equipamentos elétricos), conforme resolução 1.048/2013 do CONFEA art.8 e art.12, que determina a área de atuação dos profissionais de engenharia, assinada por sócio-gerente, presidente ou diretor, admissível assinatura por procurador / credenciado munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento. A contratada deverá atender o contratante conforme preconizam as normas NR35, NR 12, NR 10, diretamente ligadas ao tipo de serviços e gerar a R.T da instalação.

6.1.8. Comprovação de vínculo dos responsáveis técnicos com a licitante através de Contrato Social, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ainda contrato de prestação de serviço.

6.1.9. Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual os responsáveis técnicos e a licitante comprove ter executado serviços compatíveis com o objeto da licitação por sócio-gerente, presidente ou diretor, admissível assinatura por procurador / credenciado munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

6.1.9.1. Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados devem conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

4140 /2018

natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos. Registrados no CREA e no IBAMA. Elaboração e apresentação de PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle).

6.1.10. Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA para comprovar a experiência dos profissionais que por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, ato constitutivo da licitante ou qualquer outro liame jurídico, se encontre no quadro de trabalhadores da empresa à época da entrega da proposta;

6.1.11. Certificado de Registro da Licitante e dos Responsáveis Técnicos indicados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA.

6.2. Observações relativas aos documentos de habilitação

6.2.1. Os documentos relativos à fase de habilitação deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, para verificação da autenticidade das cópias e posterior devolução, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que o(a) pregoeiro(a), se entender necessário, poderá diligenciar para averiguar a sua autenticidade, habilitando ou não a licitante em função desta diligência.

6.2.2. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

6.2.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a noventa dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

6.2.4. Caso a licitante seja cadastrada junto ao município de Canoas (RS), poderá apresentar o Cartão de Registro Cadastral (CRC) em substituição dos documentos relacionados nos itens 6.1.1., 6.1.2. e o Certificado de Regularidade e Habilitação (CRH), em substituição dos documentos relacionados nos itens 6.1.3; 6.1.4; 6.1.5., 6.1.6, ambos dentro de seu prazo de validade. Os demais documentos solicitados e que não estejam relacionados no CRC-CRH, deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação da licitante.

6.2.5. O CRC e CRH somente se prestarão à substituição dos documentos referidos no item anterior se estiverem dentro de seu prazo de validade. Não será admitida a inclusão de documento para revalidação de CRC e/ou CRH vencido.

6.2.6. Será examinada a documentação da(s) licitante(s) que tenha(m) sua(s) proposta(s) financeira(s) classificada(s) em primeiro lugar para fins de registrar os preços. Considerando a possibilidade de eventual reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro que venha a acarretar a alteração da ordem de classificação das propostas financeiras, nos termos do Decreto Municipal 354/2015, serão solicitados os documentos de habilitação das demais licitantes classificadas e na ordem de classificação.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Da etapa eletrônica de lances e da classificação das propostas.

7.1.1. Os lances ofertados serão pelo menor preço por lote.

7.1.2. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

4140 /2018

- 7.1.3.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 7.1.4.** No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances, retomando, o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 7.1.5.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa as licitantes, mediante mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 7.1.6.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública no seu tempo normal, transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, fim do qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.
- 7.1.7.** Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao(à) pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 7.1.8.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta financeira de menor preço e os valores praticados no mercado e estimado no anexo I – termo de referência para a contratação.
- 7.1.9.** Nas situações a que se referem os subitens 7.1.7 e 7.1.8, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.1.10.** Facultativamente, o(a) pregoeiro(a) poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido um preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 7.1.11.** O(A) pregoeiro(a) anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.1.12.** É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se a licitante às sanções deste edital.
- 7.1.13.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta financeira que apresentou menor preço quanto à compatibilidade deste em relação aos preços praticados no mercado e ao estimado no anexo I – termo de referência para contratação, classificando ou desclassificando preliminarmente proposta financeira ofertada.
- 7.1.14.** Em sendo desclassificada a proposta financeira de menor preço, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta financeira de segundo menor preço, negociando com o licitante a redução do preço apresentado, objetivando a obtenção de preço melhor.
- 7.1.15.** Caso necessário, o procedimento do item 7.2.14. ocorrerá sucessivamente até que se obtenha proposta classificada em primeiro lugar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

4140 /2018

7.2. A licitante que apresentar proposta que não seja aceitável e/ou documentos de habilitação que não atendam às exigências editalícias será desclassificada e/ou inabilitada e o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, conforme item 7.2.14. do edital, até encontrar proposta que o atenda e cuja licitante atenda às exigências habilitatórias. Também nessa fase o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.2.1. Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, a licitante será declarada a vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a).

7.3. A licitante que teve a proposta financeira classificada em primeiro lugar deverá apresentar ao(à) pregoeiro(a), via e-mail, até o final do expediente do dia útil seguinte ao encerramento da disputa, a proposta financeira com a relação de todos os itens, com seus respectivos preços unitários, e os documentos de habilitação exigidos no item 6.1., devendo encaminhar os originais no prazo máximo de três dias úteis a contar do encerramento da disputa.

7.3.1. O(A) pregoeiro(a), a seu exclusivo critério e objetivando agilizar o processamento da licitação, poderá dispensar a licitante de apresentar os documentos exigidos via e-mail, por solicitação da licitante.

7.3.2. A licitante sendo cadastrada no DLC e tendo apresentado o CRC e CRH na licitação, dentro do prazo de validade, deverá apresentar apenas os documentos não abrangidos pelo CRC e pelo CRH, conforme dispõe o item 6.2.4..

7.3.2.1. Não sendo a licitante cadastrada junto ao DLC ou estando o licitante com o CRC e/ou CRH vencido, deverá apresentar todos os documentos exigidos no edital.

7.3.4. A proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma original ou por cópia autenticada, no prazo de até três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública. Será considerado apenas o recebimento, pelo(a) pregoeiro(a) dos documentos e anexos exigidos e não sua postagem.

7.3.4.1. A proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados para o endereço rua Frei Orlando, 199, 4º andar – Centro/Canoas/RS.

7.4. DOS RECURSOS

7.4.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante que desejar recorrer poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (sala de disputa/mensagens desbloqueadas), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de vinte minutos. Caso interposto o recurso, deverá ser dirigido ao(à) pregoeiro(a) indicando a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Comissão de Registro de Preços, bem como o número do edital e da licitação (concorrência pública ou pregão na forma presencial ou eletrônica), para o endereço rua Frei Orlando nº 199, 4º andar, Canoas/RS, CEP 92.010-280 ou junto à Central do Cidadão, rua Ipiranga, 120, térreo, Centro, Canoas (RS), (horário de atendimento das 08:00 às 17:00), no prazo de três dias a contar da manifestação no sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Será considerado apenas o recebimento, pelo(a) pregoeiro(a), dos documentos, e não sua postagem.

7.4.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo(a) pregoeiro(a), ao vencedor do certame.



7.4.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste edital.

7.4.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

7.4.5 As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no subitem 7.4.1., nos autos do processo no DLC, bem como no sistema eletrônico.

7.4.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4.7. Havendo recursos, o(a) pregoeiro(a) os apreciará e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

7.4.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

7.5. DA HOMOLOGAÇÃO

7.5.1. Após a adjudicação do objeto à licitante vencedora, a autoridade competente homologará a licitação.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Comissão de Registro de Preços do DLC/SMPG convocará regularmente a licitante vencedora para assinar a ata de registro de preços, dentro prazo de dois dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 8.3..

8.2. É facultado à administração, quando a convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo da sanção prevista no item 8.3..

8.3. Quem convocado não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado no DLC pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo às penalidades previstas na ata de registro de preços.

8.4. As cláusulas relativas ao registro de preços, reajuste e atualização dos preços, bem como prazos, condições gerais, obrigações, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas no edital e deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s), bem como pelas licitantes que tiverem suas propostas financeiras classificadas e seus preços registrados e que venham a ter o menor preço em virtude de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.

8.5. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar a ata de registro de preços ou solicitar reajuste do preço e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do objeto cujo resultado deferido elevar seu preço a preço maior do que o segundo menor preço registrado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, conforme disposição do Decreto Municipal 354/2015. Neste caso persistirão as obrigações



referidas neste edital e na ata de registro de preços para o novo fornecedor detentor do menor preço.

8.6. Observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, a administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela administração, observadas as condições do edital e o preço registrado.

8.7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurado o direito de preferência ao detentor da ata de registro de preços, em igualdade de condições de acordo com o Decreto Municipal 354/2015.

9. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata de registro de preços oriunda desta licitação poderá ser aderida (adesão a ata por carona) mediante o cumprimento das seguintes fases a serem ultrapassadas: recebimento da manifestação de interesse em aderir a uma ata de registro de preços gerenciada pelo município; resposta ao órgão interessado, indicando os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados; interesse do fornecedor em atender ao pedido observadas as condições estabelecidas na ata, optando pela aceitação ou não do fornecimento e desde que esta adesão não comprometa o fornecimento do material/serviço ao município de Canoas.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS, DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

10.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ter garantia contra falhas na execução, a contar da data de expedição do termo de recebimento definitivo e/ou carimbo de certificação/aceitação do objeto na fatura.

10.2. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser compatível(eis) com as normas técnicas exigíveis.

10.3. Durante a execução do contrato/nota de empenho, a CONTRATADA deverá manter às mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

10.4. O prazo de execução dos serviços é conforme anexo I – termo de referência.

10.5. Local e horário de entrega: o(s) serviço(s) contratado(s) deverá(ão) ser executado(s) nos local(is) especificado(s) na nota de empenho de acordo com a solicitação da prefeitura municipal de Canoas de acordo com a demanda, dentro do perímetro urbano de Canoas.

10.6. Além da execução no(s) local(is) designado(s) pelo município, deverá a CONTRATADA também responsabilizar-se em descarregar e armazenar os materiais e ferramentas necessários aos serviços contratados, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados.

10.7. Toda e qualquer execução fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital fará com que a CONTRATADA seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição, sendo aplicadas, se necessário, as sanções previstas no item 12, deste edital.

10.8. O objeto, se estiver de acordo com edital e seus anexos, será recebido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

4140 /2018

10.8.1. Provisoriamente, no ato da execução, ficando a cargo da administração pela fiscalização da contratação, a expedição do termo de recebimento provisório e/ou carimbo de recebimento, face à necessidade de verificação das quantidades e especificações do objeto;

10.8.2. Definitivamente, no prazo máximo de vinte dias após o recebimento provisório, ficando a cargo da fiscalização da contratação a emissão do termo de recebimento definitivo e/ou aposição do carimbo de certificação/aceitação do objeto na nota fiscal/fatura, bem como a designação dos servidores que comporão a comissão de recebimento, nos termos do artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/1993.

10.8.3. A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias a contar da data de emissão do termo de recebimento definitivo e/ou do carimbo de certificação/aceitação do objeto na fatura, mediante a entrega dos materiais, acompanhados da respectiva fatura.

12. DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades que seguem:

12.1 Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

12.2 Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	0,30%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	0,20%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	0,08%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	0,04%
Acima R\$ 20.000.000,00	0,02%

12.2.1 Os percentuais serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações, calculada sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, a contar do recebimento ou da retirada da nota de empenho pela contratada, depois do qual será considerada inexecução contratual.



12.3 Multa compensatória TENDO COMO PARÂMETRO OS SEGUINTE VALORES CONTRATUAIS E PERCENTUAIS:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10,00%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8,00%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6,00%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	4,00%
Acima R\$ 20.000.000,00	2,00%

12.3.1. A aplicação da multa compensatória obedecerá o seguinte critério:

a) no caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa moratória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa;

b) no caso de inexecução total do contrato, a multa moratória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

12.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na ocorrência de rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de três anos, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco anos, no caso de inexecução total do contrato.

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco anos e multa moratória sobre o valor atualizado do contrato, quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente.

12.6 A recusa injustificada para celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita o infrator a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da Lei 8.666/1993.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Servirão de cobertura para as despesas do presente edital as dotações orçamentárias constantes dos pedidos e autorizações para a aquisição do respectivo objeto conforme minuta da ata de registro de preços anexa.

13.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

4140 /2018

13.3. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados no DLC/SMPG, localizado a rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, fone (051) 3425-7631, ramal 4875, no horário constante do item 1.11.

13.4. As dúvidas e controvérsias oriundas da licitação serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

Prefeitura Municipal de Canoas, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Valéria Marques
Pregoeira

Paulo Ricardo Accinelli
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



EDITAL Nº 026/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Para contratação de serviços de instalações, manutenção e conserto de equipamentos de ar condicionado, da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo mão de obra, fornecimento e substituição de peças de reposição necessárias ao pleno restabelecimento e funcionamento dos mesmos.

2. OBJETIVO: Garantir a continuidade dos atendimentos em atenção e promoção da saúde à população do Município de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e da equipe técnica adequada à execução dos serviços técnicos especializados, objeto da licitação. Indicação de 02(dois) responsáveis técnicos pela execução de tais serviços: 01(um) engenheiro mecânico (responsável pelos equipamentos mecânicos e eletromecânicos) e 01(um) engenheiro eletricista (responsável pelos equipamentos elétricos), conforme resolução 1.048/2013 do CONFEA art.8 e art.12, que determina a área de atuação dos profissionais de engenharia, assinada por sócio-gerente, presidente ou diretor, admissível assinatura por procurador / credenciado munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento. A contratada deverá atender o contratante conforme preconizam as normas NR35, NR 12, NR 10, diretamente ligadas ao tipo de serviços e gerar a R.T da instalação.

3.2. Comprovação de vínculo dos responsáveis técnicos com a licitante através de Contrato Social, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ainda contrato de prestação de serviço.

3.3. Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual os responsáveis técnicos e a licitante comprove ter executado serviços compatíveis com o objeto da licitação por sócio-gerente, presidente ou diretor, admissível assinatura por procurador / credenciado munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

3.3.1. Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados devem conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos. Registrados no CREA e no IBAMA. Elaboração e apresentação de PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle).

3.4. Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA para comprovar a experiência dos profissionais que por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, ato constitutivo da licitante ou qualquer outro liame jurídico, se encontre no quadro de trabalhadores da empresa à época da entrega da proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

4140 /2018

3.5. Certificado de Registro da Licitante e dos Responsáveis Técnicos indicados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, dentro de seu prazo de validade.

4. CONDIÇÕES: A assistência deverá ser em caráter de manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, incluindo a mão de obra e o fornecimento e substituição de peças de reposição necessárias para o funcionamento.

4.1. A substituição de peças dos equipamentos listados deverá ser por outra de configuração idêntica ou superior, original e nova;

Na manutenção preventiva e corretiva, os serviços de reparo e aferição para eliminar os defeitos técnicos e/ou decorrentes de uso normal, deverão também incluir a reposição de materiais necessários, bem como o fornecimento dos materiais de consumo para o restabelecimento perfeito, e regular funcionamento dos equipamentos;

4.2. A empresa deverá realizar manutenção preventiva mensal e corretiva, mediante agendamento prévio e emitir planilha com a relação dos equipamentos verificados com assinatura da Gerente da Unidade em cada visita;

4.3. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que constatado necessidade pela SMS, mediante contato via (e-mail, telefone e etc.);

4.4. Sempre que possível, os consertos deverão ser realizados na Unidade;

4.5. Quando houver a necessidade de remoção dos equipamentos para conserto na empresa esta deverá providenciar a substituição (reposição) dos mesmos para que não haja interrupção dos atendimentos até 24hs;

4.6. O transporte dos equipamentos, sempre que necessário, será exclusivamente de responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus ao Município contratante;

4.7. Todos os equipamentos recolhidos para conserto na empresa deverão ser devolvidos consertados na Unidade das quais foram retirados no prazo máximo de 07 dias. Na impossibilidade de cumprimento deste prazo a empresa deverá justificar e estimar novo prazo que deverá ser submetido à aprovação da SMS/DPAS;

4.8. A empresa deverá emitir nota de conserto com nome e assinatura do Gerente da Unidade para fins de recebimento;

4.9. Na impossibilidade de conserto, a empresa deverá emitir laudo técnico atestando o motivo e enviar a Diretoria, juntamente com o equipamento em questão, no prazo máximo de 15 dias da data da retirada do equipamento da unidade;

4.10. A comunicação da impossibilidade definitiva de conserto deverá ser imediata para a Diretoria, via telefone ou e-mail;

4.11. A empresa deverá apresentar a Diretoria relatórios mensais dos atendimentos realizados, (preventiva e corretiva), inclusive uma listagem dos equipamentos que foram recolhidos e qual a situação em que se encontram, estimando prazo para a devolução;

4.12. A empresa não poderá retirar nenhum equipamento das Unidades sem ciência da Coordenação e ao retirar deverá emitir ordem de serviço com especificação do equipamento e possível defeito;

4.13. Quando solicitados os consertos, através de contato telefônico e/ou e-mail, a empresa terá o prazo de 24 horas após o comunicado para realizar a visita técnica e diagnosticar o problema;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

4140 /2018

4.14. A empresa deverá disponibilizar para o serviço contratado pessoa disciplinada, educada e com experiência mínima comprovada;

4.15. O profissional disponibilizado para a avaliação e recolhimento dos equipamentos com defeito, deverá apresentar-se devidamente uniformizado e identificado com crachá;

4.16. A empresa deverá dar garantia no mínimo de 30 (trinta) dias para qualquer equipamento e peças;

5. ESTIMATIVA DE CUSTO E CONSUMO

5.1. Do orçamento estimado: para obter a avaliação do custo pela administração, o DLC/SMPG utilizou-se dos valores encaminhados pelo requisitante, conforme comprovam os documentos acostados ao processo. Os valores de mercado definiram a estimativa da contratação, onde o órgão requisitante definiu expressamente o valor máximo aceitável no presente procedimento. Sendo assim, esta foi a alternativa utilizada pela administração para aferir os valores envolvidos.

SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

4140 /2018

LOTE 01			
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO/HISTÓRICO	VALOR UNITÁRIO
01	50 cargas	Carga de gás de ar condicionado de janela de 7.500 btus	60,00
02	50 cargas	Carga de gás de ar condicionado de janela de 10.000 btus	60,00
03	50 cargas	Carga de gás de ar condicionado de janela de 12.000 btus	60,00
04	100 cargas	Carga de gás de ar condicionado de janela de 18.000 btus	60,00
05	100 cargas	Carga de gás de ar condicionado split de 7.000 a 7.500 btus	120,00
06	100 cargas	Carga de gás de ar condicionado split de 9.000 btus	120,00
07	20 cargas	Carga de gás de ar condicionado split de 10.000 a 11.000 btus	120,00
08	150 cargas	Carga de gás de ar condicionado split de 12.000 btus	120,00
09	100 cargas	Carga de gás de ar condicionado split de 18.000 btus	150,00
10	100 cargas	Carga de gás de ar condicionado split de 24.000 btus	200,00
11	20 cargas	Carga de gás de ar condicionado split de 30.000 btus	200,00
12	20 cargas	Carga de gás de ar condicionado split de 36.000 btus	245,00
13	50 cargas	Carga de gás de ar condicionado split de 60.000 btus	265,00
14	50 instalações	Instalação de ar condicionado split/parede de 7.000 a 9.000 btus	250,00
15	100 instalações	Instalação de ar condicionado split/parede de 10.000 a 18.000 btus	350,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

4140 /2018

16	50 instalações	Instalação de ar condicionado split/parede de 19.000 a 36.000 btus	430,00
17	20 instalações	Instalação de ar condicionado split/parede de 60.000 btus	500,00
18	50 trocas	Troca de motor de ar condicionado de janela 7.500 btus	90,00
19	50 trocas	Troca de motor de ar condicionado de janela 10.000 btus	90,00
20	50 trocas	Troca de motor de ar condicionado de janela 12.000 btus	90,00
21	50 trocas	Troca de motor de ar condicionado de janela 18.000 btus	90,00
22	20 trocas	Troca de motor de ar condicionado de janela 19.000 btus	90,00
23	50 trocas	Troca de motor de ar condicionado split de 7.000 a 7.500 btus	370,00
24	100 trocas	Troca de motor de ar condicionado split de 9.000 btus	370,00
25	100 trocas	Troca de motor de ar condicionado split de 12.000 btus	385,00
26	50 trocas	Troca de motor de ar condicionado split de 18.000 btus	438,00
27	50 trocas	Troca de motor de ar condicionado split de 24.000 btus	510,00
28	20 trocas	Troca de motor de ar condicionado split de 30.000 btus	510,00
29	20 trocas	Troca de motor de ar condicionado split de 36.000 btus	580,00
30	20 trocas	Troca de motor de ar condicionado split de 60.000 btus	987,00
31	250 instalações	Instalação de ar condicionado split/parede de 10.000 a 18.000 btus, com metragem excedente a 4m.	40,00
32	200 instalações	Instalação de ar condicionado split/parede de 19.000 a 36.000 btus, com metragem excedente a 4m.	40,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

4140 /2018

33	20 instalações	Instalação de ar condicionado split/parede de 60.000 btus, com metragem excedente a 4m.	40,00
34	50 trocas	Limpeza evaporando mais condensadora de ar condicionado split 7.000 btus	185,00
35	100 trocas	Limpeza evaporando mais condensadora de ar condicionado split 9.000 btus	189,00
36	50 trocas	Limpeza evaporando mais condensadora de ar condicionado split 10.000 btus	190,00
37	100 trocas	Limpeza evaporando mais condensadora de ar condicionado split 12.000 btus	200,00
38	50 trocas	Limpeza evaporando mais condensadora de ar condicionado split 18.000 btus	200,00
39	50 trocas	Limpeza evaporando mais condensadora de ar condicionado split 24.000 btus	200,00
40	50 trocas	Limpeza evaporando mais condensadora de ar condicionado split 30.000 btus	250,00
41	20 trocas	Limpeza evaporando mais condensadora de ar condicionado split 36.000 btus	250,00
42	100 metros linear	Rede elétrica para instalação de equipamentos split 7.000 btus à 24.000 btus contabilizado por metros linear. Deverá ser usado cabo p.p 5x2,5 mm na instalação da rede.	20,00
43	50 metros linear	Rede elétrica para instalação de equipamentos split acima de 24.000 btus contabilizado por metros linear. Deverá ser usado cabo p.p 5x2,5 mm na instalação da rede.	20,00
44	50	Substituição de placa eletrônica de 12.000 btus de acordo com o fabricante do equipamento.	195,00
45	20	Substituição de placa eletrônica de 18.000 btus de acordo com o fabricante do equipamento.	230,00
46	20	Substituição de placa eletrônica de 24.000 btus de acordo com o fabricante do equipamento.	245,00
47	50	Substituição do controle remoto universal ou compatível com o equipamento.	50,00
Total unitário máximo aceitável para o lote R\$			10.454,00



6. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Por tratar-se de registro de preços o valor proposto será cotado para a unidade.

6.1. Os preços apresentados são os máximos aceitáveis para cada item/lote do certame.

6.2. Propostas finais superiores ao máximo aceitável serão desclassificadas.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento das propostas financeiras será o de menor preço para o lote, desde que cumpridas as exigências técnicas do presente termo de referência.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. As exigências de habilitação são as constantes do edital.

9. EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Por se tratar de registro de preços, será lavrada ata de registro de preços, de acordo com a minuta constante do anexo IV.

10. FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do contrato se dará pela Secretaria Municipal de Saúde. Responsável: Gabriela Borges Figueiredo, Matrícula nº 10551. Telefone para contato e possíveis esclarecimentos: (51) 34664394.

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

4140 /2018

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 27, INCISO V DA LEI 8.666/1993.

Pela presente, declaramos que a empresa inscrita no CNPJ número, cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação instaurada pelo município de Canoas, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG) / Diretoria de Licitações e Compras (DLC).

Declaramos também que a empresa não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, bem como não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a administração pública, além de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do artigo 27, inciso V da Lei 8.666/1993.

Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao DLC/ SMPG do município de Canoas/RS.

..... de de 2017.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado

Nome do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu responsável legal e contador ou técnico em contabilidade, declara, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de:

() microempresa; ou

() empresa de pequeno porte;

b) o valor da receita bruta 12 meses da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º, § 4º, incisos I a XI, da mesma lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico em contabilidade da empresa (RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



EDITAL Nº 026/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CANOAS (RS), por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, ..., CNPJ nº , sito na rua/avenida ..., doravante denominado COMPROMITENTE, representado(a) pelo(a) sr(a). ..., CPF nº , firmam a presente ata para registro de preços, conforme processo administrativo número 4140/2018, EDITAL Nº. 026/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2018, subordinando-se às disposições da Lei 10520/2002, pelos Decretos Municipais 829/2009 e 354/2015 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993, bem como pela legislação pertinente e pelas cláusulas previstas no edital e seus anexos da licitação supra, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

1. A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro de Preços para contratação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canoas/RS, lote(s) , conforme edital e anexos.

2. O prazo de validade do registro de preços é de doze meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PREÇO(S) E DO REAJUSTE

1. O(s) preço(s) registrado(s) é(são) o(s) constante(s) da proposta vencedora da licitação, lançada na listagem de registro de preços.

2. O(s) preço(s) registrado(s) não será(ão) reajustado(s) durante o prazo de validade do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos:

1.1. Do MUNICÍPIO: contratar, se necessário, o objeto deste registro; e

1.2. Do COMPROMITENTE: ser contratado se o MUNICÍPIO utilizar o registro de preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma, nos termos do Decreto Municipal 354/2015.

2. Das obrigações:

2.1. Do MUNICÍPIO: contratar com o COMPROMITENTE, ou em igualdade de condições, dar preferência a ele se contratar por outra forma, nos termos do Decreto Municipal 354/2015.

2.2. Do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no edital e em seus anexos, todos os pedidos de contratação recebidos durante o período de validade do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O preço registrado poderá ser cancelado:

1.1. Pelo MUNICÍPIO quando o comprometente:

I - descumprir as condições da ARP;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

4140 /2018

II – não firmar o contrato ou se negar a retirar/aceitar o instrumento contratual (nota de empenho ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, *caput* e §2º da Lei 8666/1993) ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer as penalidades previstas no artigo 87, inciso III e IV da Lei 8.666/1993;

V - presentes razões de interesse público.

1.2. Pelo COMPROMITENTE, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos, nos termos do Decreto Municipal 354/2015, sem prejuízo das penalidades previstas no edital e em seus anexos, nesta ata de registro de preços e na legislação pertinente, bem como de sua obrigação de indenizar o MUNICÍPIO ou terceiros por perdas e danos decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O MUNICÍPIO e o COMPROMITENTE ficam adstritos à fiel observância das cláusulas do edital e dos anexos da licitação, em especial quanto a condições gerais, obrigações, fiscalização, pagamento, penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, que deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s) acaso contratada.

2. Fica eleito o Foro de Canoas (RS) para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata de registro de preços.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente ata de registro de preços em duas vias, de igual teor.

Paulo Ricardo Accinelli
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Empresa Detentora do Preço Registrado
Canoas (RS), de de 2017.



EDITAL Nº 026/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Contratação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canoas/RS.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu prefeito municipal, Luiz Carlos Busato, e de, outro lado, a empresa XXXXX, com sede na rua/av. XXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF número XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXX doravante denominado CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente contrato, objeto do processo administrativo 4140/2018 que originou o Pregão Eletrônico 014/2018, RP 010/2018, subordinando-se às disposições da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 354/2015, além das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em serviços de instalação e manutenção de ar condicionado, conforme especificações quantitativas e qualitativas descritas em tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

4140 /2018

LOTE 01			
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO/HISTÓRICO	VALOR UNITÁRIO
01	50 cargas	Carga de gás de ar condicionado de janela de 7.500 btus	
02	50 cargas	Carga de gás de ar condicionado de janela de 10.000 btus	
03	50 cargas	Carga de gás de ar condicionado de janela de 12.000 btus	
04	100 cargas	Carga de gás de ar condicionado de janela de 18.000 btus	
05	100 cargas	Carga de gás de ar condicionado split de 7.000 a 7.500 btus	
06	100 cargas	Carga de gás de ar condicionado split de 9.000 btus	
07	20 cargas	Carga de gás de ar condicionado split de 10.000 a 11.000 btus	
08	150 cargas	Carga de gás de ar condicionado split de 12.000 btus	
09	100 cargas	Carga de gás de ar condicionado split de 18.000 btus	
10	100 cargas	Carga de gás de ar condicionado split de 24.000 btus	
11	20 cargas	Carga de gás de ar condicionado split de 30.000 btus	
12	20 cargas	Carga de gás de ar condicionado split de 36.000 btus	
13	50 cargas	Carga de gás de ar condicionado split de 60.000 btus	
14	50 instalações	Instalação de ar condicionado split/parede de 7.000 a 9.000 btus	
15	100 instalações	Instalação de ar condicionado split/parede de 10.000 a 18.000 btus	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

4140 /2018

16	50 instalações	Instalação de ar condicionado split/parede de 19.000 a 36.000 btus	
17	20 instalações	Instalação de ar condicionado split/parede de 60.000 btus	
18	50 trocas	Troca de motor de ar condicionado de janela 7.500 btus	
19	50 trocas	Troca de motor de ar condicionado de janela 10.000 btus	
20	50 trocas	Troca de motor de ar condicionado de janela 12.000 btus	
21	50 trocas	Troca de motor de ar condicionado de janela 18.000 btus	
22	20 trocas	Troca de motor de ar condicionado de janela 19.000 btus	
23	50 trocas	Troca de motor de ar condicionado split de 7.000 a 7.500 btus	
24	100 trocas	Troca de motor de ar condicionado split de 9.000 btus	
25	100 trocas	Troca de motor de ar condicionado split de 12.000 btus	
26	50 trocas	Troca de motor de ar condicionado split de 18.000 btus	
27	50 trocas	Troca de motor de ar condicionado split de 24.000 btus	
28	20 trocas	Troca de motor de ar condicionado split de 30.000 btus	
29	20 trocas	Troca de motor de ar condicionado split de 36.000 btus	
30	20 trocas	Troca de motor de ar condicionado split de 60.000 btus	
31	250 instalações	Instalação de ar condicionado split/parede de 10.000 a 18.000 btus, com metragem excedente a 4m.	
32	200 instalações	Instalação de ar condicionado split/parede de 19.000 a 36.000 btus, com metragem excedente a 4m.	
33	20 instalações	Instalação de ar condicionado split/parede de 60.000 btus, com metragem excedente a 4m.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

4140 /2018

34	50 trocas	Limpeza evaporando mais condensadora de ar condicionado split 7.000 btus	
35	100 trocas	Limpeza evaporando mais condensadora de ar condicionado split 9.000 btus	
36	50 trocas	Limpeza evaporando mais condensadora de ar condicionado split 10.000 btus	
37	100 trocas	Limpeza evaporando mais condensadora de ar condicionado split 12.000 btus	
38	50 trocas	Limpeza evaporando mais condensadora de ar condicionado split 18.000 btus	
39	50 trocas	Limpeza evaporando mais condensadora de ar condicionado split 24.000 btus	
40	50 trocas	Limpeza evaporando mais condensadora de ar condicionado split 30.000 btus	
41	20 trocas	Limpeza evaporando mais condensadora de ar condicionado split 36.000 btus	
42	100 metros linear	Rede elétrica para instalação de equipamentos split 7.000 btus à 24.000 btus contabilizado por metros linear. Deverá ser usado cabo p.p 5x2,5 mm na instalação da rede.	
43	50 metros linear	Rede elétrica para instalação de equipamentos split acima de 24.000 btus contabilizado por metros linear. Deverá ser usado cabo p.p 5x2,5 mm na instalação da rede.	
44	50	Substituição de placa eletrônica de 12.000 btus de acordo com o fabricante do equipamento.	
45	20	Substituição de placa eletrônica de 18.000 btus de acordo com o fabricante do equipamento.	
46	20	Substituição de placa eletrônica de 24.000 btus de acordo com o fabricante do equipamento.	
47	50	Substituição do controle remoto universal ou compatível com o equipamento.	
TOTAL UNITÁRIO R\$			

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A execução dos serviços deverão ser realizadas de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda dentro do perímetro urbano de Canoas/RS.



2.2. Endereços dos locais para execução dos serviços:

UNIDADES DE SAÚDE:

Boa Saúde - endereço: Rua Boa Saúde, 1640 - Rio Branco
CAIC – endereço: Av. 17 de Abril, s/nº - Guajuviras
Central Park - endereço: Rua A, 272 - Central Park
Cerne - endereço: Rua Eng. Kindler, 1460 - Vila Cerne
Concuban – endereço: Rua Rodrigues Alves, 769 - Niterói
Estância Velha – endereço: Rua São Matheus, s/nº - Est. Velha
PRATA – endereço: Rua São Nicolau, 218 - Fátima
Fátima – endereço: Rua Buttenbender, 244 - Fátima
Fernandes – endereço: Rua Gomes F. de Andrade, 1036 - Fernandes
Guajuviras – endereço: Av. 17 de ABRIL, 1991 - Guajuviras
Harmonia – endereço: Rua Machado de Assis, 201 - Harmonia
Igara – endereço: Rua Dr. Alfredo Angelo Filho, 68 - Igara
José Veríssimo – endereço: Rua José Veríssimo, 292 - Harmonia
Mathias Velho – endereço: Av. Rio Grande do Sul, 1615 - Mathias Velho
Mato Grande - endereço: Rua República, 460 - Mato Grande
Natal - endereço: Rua N. Sra. Da Conceição, 285 - Natal
Niterói – endereço: Rua Marechal Rondon, 132 - Niterói
Nova Niterói – endereço: Rua Quaraí, s/nº - Niterói
Olaria – endereço: Rua Alberto R. de O. Alves, 25 - Est. Velha
Pedro Luiz – endereço: Rua Mauá, 1724 - Rio Branco
Praça América – endereço: Av. Rio Grande do Sul, 420 - Mathias Velho
Rio Branco - endereço: Rua Edgar Fritz Muller, 83 - Rio Branco
Santo Operário - Rua da Associação, 331 - Vila Cerne
São José – endereço: Rua João Pessoa, s/nº - São José
São Luiz – endereço: Rua Teófilo Otoni, 268 - São Luiz
São Vicente – endereço: Rua José Danilo de Menezes, 152 - Est. Velha
Santa Izabel – endereço: Rua Coronel Vicente, 191 - Centro
União - endereço: Rua São Borja, 395 - Mathias Velho
Unidade Móvel - SMS

PROGRAMAS:

CR Saúde da Mulher – endereço: Rua Teixeira de Freitas 70 - Centro
Nutrição – endereço: Rua Teixeira de Freitas 70 - Centro
PAC – endereço: Rua Frei Orlando 141 - Centro
SAE-CTA – endereço: Rua Frei Orlando 141 - Centro
Tisiologia – endereço: Rua Frei Orlando 141 - Centro
CEM – endereço: Rua Brasil 438 – Centro

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O preço total, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como, demais encargos pagos ou devidos em decorrências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

4140 /2018

da execução do objeto contratado, é de R\$ xxxxx.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do presente Contrato se dará em regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A assistência deverá ser em caráter de manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, incluindo a mão de obra e o fornecimento e substituição de peças de reposição necessárias para o funcionamento.

5.1.1. A substituição de peças dos equipamentos listados deverá ser por outra de configuração idêntica ou superior, original e nova;

5.1.2. Na manutenção preventiva e corretiva, os serviços de reparo e aferição para eliminar os defeitos técnicos e/ou decorrentes de uso normal, deverão também incluir a reposição de materiais necessários, bem como o fornecimento dos materiais de consumo para o restabelecimento perfeito, e regular funcionamento dos equipamentos;

5.2. A empresa deverá realizar manutenção preventiva mensal e corretiva, mediante agendamento prévio e emitir planilha com a relação dos equipamentos verificados com assinatura da Gerente da Unidade em cada visita;

5.3. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que constatado necessidade pela SMS, mediante contato via (e-mail, telefone e etc.);

5.4. Sempre que possível, os consertos deverão ser realizados na Unidade;

5.5. Quando houver a necessidade de remoção dos equipamentos para conserto na empresa esta deverá providenciar a substituição (reposição) dos mesmos para que não haja interrupção dos atendimentos até 24hs;

5.6. O transporte dos equipamentos, sempre que necessário, será exclusivamente de responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus ao Município contratante;

5.7. Todos os equipamentos recolhidos para conserto na empresa deverão ser devolvidos consertados na Unidade das quais foram retirados no prazo máximo de 07 dias. Na impossibilidade de cumprimento deste prazo a empresa deverá justificar e estimar novo prazo que deverá ser submetido à aprovação da SMS/DPAS;

5.8. A empresa deverá emitir nota de conserto com nome e assinatura do Gerente da Unidade para fins de recebimento;

5.9. Na impossibilidade de conserto, a empresa deverá emitir laudo técnico atestando o motivo e enviar a Diretoria, juntamente com o equipamento em questão, no prazo máximo de 15 dias da data da retirada do equipamento da unidade;

5.10. A comunicação da impossibilidade definitiva de conserto deverá ser imediata para a Diretoria, via telefone ou e-mail;

5.11. A empresa deverá apresentar a Diretoria relatórios mensais dos atendimentos realizados, (preventiva e corretiva), inclusive uma listagem dos equipamentos que foram recolhidos e qual a situação em que se encontram, estimando prazo para a devolução;

5.12. A empresa não poderá retirar nenhum equipamento das Unidades sem ciência da Coordenação e ao retirar deverá emitir ordem de serviço com especificação do equipamento e possível defeito;



5.13. Quando solicitados os consertos, através de contato telefônico e/ou e-mail, a empresa terá o prazo de 24 horas após o comunicado para realizar a visita técnica e diagnosticar o problema;

5.14. A empresa deverá disponibilizar para o serviço contratado pessoa disciplinada, educada e com experiência mínima comprovada;

5.15. O profissional disponibilizado para a avaliação e recolhimento dos equipamentos com defeito, deverá apresentar-se devidamente uniformizado e identificado com crachá;

5.16. A empresa deverá dar garantia no mínimo de 30 (trinta) dias para qualquer equipamento e peças.

5.17. O objeto do presente contrato tem garantia de 05(cinco) anos, consoante dispõe o código civil brasileiro quanto a vícios ocultos ou defeito da coisa, ficando a contratada responsável por todos os encargos daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.

6.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

6.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto por intermédio de servidores especialmente designados.

6.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição.

6.5. Acompanhar, controlar e avaliar a aquisição, por meio da unidade responsável por esta atribuição.

6.6. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará em até trinta dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura mediante apresentação de:

I. nota fiscal/fatura;

§1º As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE estará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde que poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o termo de fiscalização.

9.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos produtos entregues, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

4140 /2018

9.3. A fiscalização do contrato se dará pela Secretaria Municipal de Saúde. Responsável: Gabriela Borges Figueiredo, Matrícula nº 10551. Telefone para contato e possíveis esclarecimentos: (51) 34664394.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

10.1. O presente contrato vincula-se ao EDITAL Nº. 026/2018 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2018, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2018 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

11.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades que seguem:

12.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

12.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	0,30%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	0,20%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	0,08%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	0,04%
Acima R\$ 20.000.000,00	0,02%

12.2.1. Os percentuais serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações, calculada sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da nota de empenho pela contratada, depois do qual será considerada inexecução contratual.

12.3. Multa compensatória tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10,00%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8,00%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6,00%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	4,00%



Acima R\$ 20.000.000,00	2,00%
-------------------------	-------

12.3.1. A aplicação da multa compensatória obedecerá o seguinte critério:

a) no caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa moratória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa;

b) no caso de inexecução total do contrato, a multa moratória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

8.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na ocorrência de rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, a contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de três anos, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco anos, no caso de inexecução total do contrato.

8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco anos e multa moratória sobre o valor atualizado do contrato, quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente.

8.6. A recusa injustificada para celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita o infrator a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no artigo 78 da Lei 8.666/1993, observados os procedimentos estabelecidos no artigo 79 da mesma lei.

Parágrafo único: a CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de gestor público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As dúvidas oriundas deste contrato, quando não resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro da Comarca de Canoas.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, aos _____ dias do mês de _____ de 2017.

Luiz Carlos Busato

Prefeito Municipal



ANEXO VI - FORMULÁRIO DE DADOS DA EMPRESA

CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ):	DE () MATRIZ () FILIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL FUNDAÇÃO: / / INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE
NOME EMPRESARIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNAE-F PRINCIPAL:			
CNAE-F SECUNDÁRIAS:			
SÓCIOS/ADMINISTRADOR(ES):		CPF(S):	
1 -			
2 -			
3 -			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
ENDEREÇO:		NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CONTATO : TELEFONE: CELULAR:		E-MAIL: HOME PAGE:	
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
OBS: NESSA FICHA DEVE CONSTAR ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA PESSOA JURÍDICA			